



# **MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017**

Edição Digital nº 1215      Páginas 10

Guaratuba, 11 de junho de 2.025



## PSS ÁREA RURAL

### 12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, bem como da Comissão Especial Examinadora Julgadora designada por meio da Portaria nº 14.409/2023, tendo em vista o Edital nº 007/2024 homologação de resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024- Área Rural.

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à rua José Nicolau Abagge, nº 1330, Bairro Cohapar, A FIM DE SEREM ENCAMINHADOS PARA A 2ª. ETAPA DO PROCESSO SELETIVO que, nos termos do Edital 001/2024, consiste em:

1. **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:** os aqui convocados deverão realizar sua Avaliação Psicológica por psicólogo escolhido e custeado pelo próprio candidato, cuja avaliação terá por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato para verificar se apresenta características psicológicas compatíveis com o exercício do cargo, devendo apresentar seu resultado ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da apresentação do candidato, a qual deverá, sob pena de não aceitação dos laudos, ser realizada com a observação de todos os itens abaixo, sendo de integral responsabilidade do candidato a entrega deste edital ao profissional que o avaliará, devendo constar dos laudos devidamente assinados pelo profissional, a expressa menção da ciência dos termos deste edital:

1.1 A Avaliação Psicológica a ser realizada é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato, compatíveis com o desempenho das atividades do cargo.

1.2 A Avaliação Psicológica deverá ser realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados técnicas e instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais do candidato, com objetivo de verificar se este apresenta características cognitivas e de personalidade favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

1.3 Será realizada exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro válido no Conselho Regional de Psicologia, em conformidade com as normas em vigor dos Conselhos Federal e Regional de Psicologia, especialmente a Resolução nº CFP-02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.

1.4 A avaliação psicológica consistirá em entrevista individual e na aplicação individual ou coletiva de instrumentos psicológicos de avaliação formal.

1.5 A entrevista psicológica será empregada para agregar dados da história de vida do candidato que são importantes para a análise.

1.6 Os instrumentos psicológicos consistirão na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto, serão utilizados instrumentos comercializados, os quais são validados e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução nº CFP-09/2018, embasados em características e normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza.

1.7 Serão avaliados os aspectos:

1.7.1 Inteligência Geral não verbal: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

1.7.2 Memória Visual: avaliar a capacidade do indivíduo em visualizar, reter e recuperar informações em um curto espaço de tempo.

1.7.3 Dois Tipos de Atenção (Concentrada, Dividida, Alternada, Difusa ou Discriminativa): capacidade de focalizar, selecionar e manter a atenção em estímulos alvos, dentre vários estímulos disponíveis.

1.7.4 Personalidade: Indicadores psicológicos necessários: Estabilidade, adaptação ao meio, estabilidade emocional, equilíbrio, flexibilidade, afetividade estável, respeito, autocontrole, iniciativa, sociabilidade, controle de impulsos, maturidade nas decisões, planejamento, prudência, segurança e senso crítico.

1.8 As avaliações previstas nesta fase terão caráter eliminatório, sendo o candidato considerado "APTO" ou "INAPTO" para o exercício do cargo.

1.9 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

1.9 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo, o perfil psicológico compatível para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura. Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significa que o candidato possua transtornos cognitivos e/ou comportamentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

1.10 O candidato deverá comprovar sua aptidão através de laudo da avaliação psicológica, de acordo com a Resolução CFP nº 06/2019, não serão aceitos laudos simplificados ou fora dos padrões da Resolução citada. Cabe ao psicólogo avaliador fornecer o laudo bem como entrevista devolutiva ao candidato avaliado. A entrevista devolutiva é um procedimento técnico, de caráter informativo, que possibilita ao candidato conhecer as razões de sua aptidão ou inaptidão.

1.11 Perfil Profissiográfico: Serão considerados INAPTOS os candidatos que apresentarem resultados abaixo da média em avaliação formal de raciocínio lógico, memória visual, atenções de 2 formas ou apresentar indicadores psicológicos restritivos como: Conflito, depressão, ansiedade, dissimulação, exibicionismo, explosividade, impulsividade, frustração, hostilidade, emotividade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, insegurança, instabilidade, irritabilidade, estresse, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade.

1.12 A divulgação do resultado da Avaliação Psicológica será feita no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba <http://portal.guaratuba.pr.gov.br/>, após sua entrega pelo Candidato ao Departamento de Recursos Humanos, em cuja publicação constará o nome do candidato considerado APTO e somente o nº de inscrição do candidato considerado INAPTO assim como do candidato que não tiver apresentado o resultado da avaliação.

2. **AVALIAÇÃO MÉDICO-ADMISSIONAL:** os aqui convocados deverão realizar Avaliação médico-admissional em consonância com a medicina do trabalho, pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município, ocasião em que poderão ser solicitados exames complementares a serem custeados pelo Candidato, para referendar a decisão, de caráter eliminatório, quando se emitir parecer "APTO" ou "NÃO APTO" para exercerem a função pretendida, bem como se a deficiência alegada para a concorrência na vaga preferencial está de fato comprovada e se é compatível com o exercício do cargo. O dia e local da realização da avaliação médico-admissional será informado ao candidato no momento em que se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos, atendendo à presente convocação.

Por ocasião da realização das avaliações psicológica e médico-admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de



identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Processo Seletivo, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

A não apresentação do candidato no prazo estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, o documento de identidade juntamente com os documentos citados no item 11.5. do Edital, sob pena de desclassificação: 11.5.1. Foto padrão 3x4, recente, em boa qualidade. 11.5.2. Certidão Negativa de antecedentes criminais do cartório distribuidor da comarca de Guaratuba/PR. 11.5.3. Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral. 11.5.4. Comprovante de endereço atual.

A recusa ou perda de prazo para apresentação de documentação e exames em qualquer fase do presente Edital acarretará automaticamente na desclassificação do(a) candidato(a), não sendo cabível a solicitação de fim de fila, uma vez exposta a urgência e excepcionalidade na ocupação imediata das vagas indicadas no presente edital.

Guaratuba, 11 de junho de 2025.

**SAMUEL RODRIGO DESCHERMAYER**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

**LUCAS HERTEL MIRANDA FERNANDES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA**

#### ANEXO ÚNICO

12º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ETAPA FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

CONVOCAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROFESSOR DOCENTE

MICRORREGIÃO 2		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO NA	Nº INSCRIÇÃO	NOME
CONCORRÊNCIA GERAL OU CONCORRÊNCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD		
5	5306	BRUNA LAÍS HENRIQUE CLARINDA
6	4974	SIDERLEI LUZIA GISLER DOS SANTOS
7	5230	EVELYN MONICA DA SILVA PABST

## DECRETOS MUNICIPAIS

### Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.621

Data: 5 de junho de 2025

Súmula: Altera os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/23, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros do Conselho Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente – CMUMA, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Presidente – Secretário do Urbanismo – João Martinho Cleto Reis Junior

Vice-presidente – Secretária do Meio Ambiente – Débora Cristina Groger

Secretária do Conselho – Myrelle Maureen dos Santos

Representantes de Secretaria do Urbanismo:

Secretário do Urbanismo - João Martinho Cleto Reis Junior

Representante 1 – Maria Carolina Cherchiglia Huergo

Representante 2 – William Magalhães de Oliveira

Suplente – Ketleen Taynnah de Souza

Suplente – Heberth Souza dos Santos

Representantes de Secretário do Meio Ambiente:

Secretária do Meio Ambiente - Débora Cristina Groger

Representante 1 – Anderson Marlon Grasel

Suplente – Edgard Fernandez

Representante 2 – Astério Soria Heidamann

Suplente – Álvaro Beal

Representante da Procuradoria Geral do Município:

Juliana Aparecida Pacheco

Suplente – Leonardo Luis da Silva

Representante da Procuradoria Fiscal do Município:

Marcelo de Souza Sampaio

Suplente – Márcia Aparecida Sinibaldi de Paula

Representantes da Comunidade dos Pescadores:

Álvaro Pinto Cunha

Representante do INSTITUTO GUAJU – Resgate Cultural, Educação Ambiental

e Desenvolvimento:

Fabiano Cecília da Silva

Suplente – Mariana Carolina Teixeira

Representante da Associação Comercial e Empresarial de Guaratuba – ACIG:

Vânia Regina Grossi Fernandes

Suplente : Cleide Vilalba Areco

Representante da A.E.A.A.G – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e

Agrônomos de Guaratuba:

Cassio Vinicius da Conceição Henrique Simão

Suplente – Lucrécia Noimann de Lara

Representante da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar:

Pedro Paulo Pereira Junior

Suplente – Guilherme Zavataro

Representante da Associg - Associação dos Corretores de Imóveis de Guaratuba:

Willy Jan Castro Vaca

Suplente – Gleberson José Constantino

Representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil:

Júlio César Barônio



Representante da Associação dos Moradores do Carvoeiro  
Celso Gomes de Carvalho

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 25.550/25

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

#### DECRETO Nº 26.626

Data: 10 de junho de 2.025

Súmula: Regulamenta o art. 162-A do Código Municipal de Obras e Posturas, inserido pela Lei nº 2.114, de 25 de abril de 2025, e estabelece os procedimentos e critérios para autorização de ligação de água potável e energia elétrica em instalações residenciais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.114, de 25 de abril de 2025, autoriza o Município a permitir a ligação de água potável e energia elétrica em residências localizadas em áreas urbanas consolidadas, Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e zona rural, com ênfase na proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos administrativos para garantir segurança jurídica, transparência e respeito às normas urbanísticas, fundiárias e ambientais;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Poder Público de proteger o meio ambiente, vedando a ocupação e uso inadequado de áreas ambientalmente sensíveis ou de risco;

CONSIDERANDO que o fornecimento de serviços públicos essenciais como água e energia elétrica não pode servir de incentivo à proliferação de ocupações irregulares ou à consolidação de áreas invadidas, especialmente em terrenos públicos ou áreas de preservação;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade e os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social, que devem orientar as políticas públicas de urbanização e regularização fundiária; e

CONSIDERANDO que a ligação de serviços públicos depende da viabilidade técnica, operacional e territorial das respectivas concessionárias,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a autorização da ligação de água potável e energia elétrica em instalações residenciais, nos termos do art. 162-A do Código Municipal de Obras e Posturas, observando os princípios da dignidade humana, da função socioambiental da propriedade e da proteção do meio ambiente.

#### DAS CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º A autorização para ligação de água potável e energia elétrica dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Sentença judicial transitada em julgado que reconheça o domínio ou a posse legítima da área ocupada;

II – Certidão de Regularização Fundiária (CRF) expedida pelo Município ou órgão competente;

III – Nos casos excepcionais de áreas reconhecidamente consolidadas e declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), a critério do órgão municipal competente, poderá ser aceita declaração formal de posse pacífica, acompanhada de relatório técnico social e fundiário, desde que:

a) seja observado o marco temporal previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou no diploma legal que venha a alterá-lo;

b) o imóvel não esteja inserido em Área de Preservação Permanente (APP), Unidade de Conservação ou zona de risco;

c) haja parecer favorável do setor de meio ambiente e da Procuradoria-Geral do Município.

IV – Nas demais zonas do Município, a comprovação da posse mansa e pacífica ficará condicionada à expedição de declaração formal pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

Parágrafo Único. A autorização será condicionada à prévia verificação da disponibilidade técnica e da infraestrutura necessária para o fornecimento dos serviços pelas concessionárias de água e energia elétrica, não sendo o Município responsável por autorizar a ligação fora das áreas de cobertura.

#### DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º Fica vedada a autorização de ligações em imóveis situados:

I – em Áreas de Preservação Permanente (APP), salvo nos casos expressamente autorizados pela legislação ambiental aplicável e mediante licenciamento específico;

II – em áreas de risco geológico, erosivo ou de inundações, identificadas em mapeamento técnico oficial;

III – em terrenos públicos de titularidade do Município, cuja ocupação irregular tenha ocorrido após a data de publicação deste Decreto

Parágrafo Único. O órgão técnico responsável pela análise ambiental deverá emitir parecer vinculante quanto à viabilidade ambiental da instalação.

#### DA PRIORIDADE E DA VULNERABILIDADE SOCIAL

Art. 4º Observadas as exigências do art. 2º deste Decreto, terão prioridade na análise e tramitação:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social, comprovada por cadastro em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;

II – famílias com membros que sejam consideradas pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com doenças graves que demandem o uso contínuo de equipamentos que dependam de energia elétrica ou acesso contínuo à água.

Parágrafo Único. A comprovação da vulnerabilidade será feita por relatório técnico da Secretaria de Assistência Social do Município.

#### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º O requerimento de autorização deverá ser formalizado junto ao órgão municipal responsável, contendo:

I – Documentação pessoal do requerente;

II – Documentação da posse conforme exigência contida no art. 2º deste decreto;

III – Croqui de localização georreferenciado ou outro meio que permita a identificação inequívoca do imóvel;

IV – Relatório técnico-social, quando aplicável;

V – Documento emitido pela concessionária competente atestando a viabilidade técnica da ligação.

Parágrafo Único. O processo será instruído com inspeção técnica do imóvel e parecer jurídico, ambiental e urbanístico, devendo ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa por escrito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A autorização concedida nos termos deste Decreto não implica reconhecimento de direito de propriedade ou posse definitiva e poderá ser revogada caso verificada a falsidade das informações prestadas, o risco ambiental ou a violação da legislação urbanística e ambiental.

Art. 7º Caberá ao Município realizar fiscalização contínua para coibir ocupações irregulares e o uso indevido das permissões concedidas.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26627**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01:  
Daniele Fernandes Dassic  
RG nº 9.835.841-2/PR e CPF/MF nº 066.427.889-23  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 4 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26.628**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Exonera, Érika Rejane Carvalho de Mello, do cargo de Chefe de Assessoria Técnico, Símbolo CC-04.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:  
Art. 1º Fica exonerado (a) Érika Rejane Carvalho de Mello, do cargo de Chefe de Assessoria Técnico, Símbolo CC-04.  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26.629**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Nomeia servidores (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:  
Art. 1º Ficam nomeados (as) para exercerem as funções do cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04, os seguintes servidores (as):  
Annelise Silva do Valle  
RG nº 13.227.796-6/PR e CPF/MF nº 098.702.089-75  
Efeitos 11/06/25  
Jose Cordeiro da Silva  
RG nº 631.850-9/PR e CPF/MF nº 170.390.109-68  
Efeitos 10/06/25  
Janina Andréa Woitchy  
RG nº 4.262.395-4/PR e CPF/MF nº 584.068.759-68  
Efeitos 09/06/25  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26.630**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Nomeia servidor para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Executivo, Símbolo CC-03, o servidor (a):  
Miguel Manoel Souza Cardoso Pinto  
RG/CPF/MF nº 074.054.429-27  
Parágrafo Único. Fica o referido servidor (a) exonerado (a) da função de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025.  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26.631**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 086/25 RH-JG, protocolado sob nº 18995/25, DECRETA:  
Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:  
Crista da Silva Paradela da Costa  
RG/CPF nº 959.727.149-49  
Maria Helena Correa Tavares do Nascimento  
RG nº 13.944.149-4/PR e CPF/MF nº 110.065.669-37  
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

---

**DECRETO Nº 26.632**

Data: 10 de junho de 2.025  
Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.  
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 085/25 RH-JG, protocolado sob nº 18990/25, DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Auxiliar da Educação Infantil, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:  
Kailanny Daniele de Souza Moura  
RG nº 13.354.335-0/PR e CPF/MF nº 134.240.239-14



Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.  
CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025  
MAURICIO LENSE  
Prefeito

**DECRETO Nº 26.633**

Data: 10 de junho de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Peterson Adriano de Deus Wagner, do cargo de Motorista CNH AB.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 19059/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Peterson Adriano de Deus Wagner, do cargo de Motorista CNH AB.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 9 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.634**

Data: 11 de junho de 2.025

Súmula: Nomeia servidor (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para exercer as funções do cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01:

Auro Eder Pereira

CRM/PR 014330 e CPF/MF nº 536.536.109-15

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 10 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 11 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**DECRETO Nº 26.635**

Data: 11 de junho de 2.025

Súmula: Decreta Ponto Facultativo Municipal nos dias 19 e 20 de junho de 2.025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente, nos dias 19 de 20 de junho de 2.025.

Parágrafo Único. Em virtude do ponto facultativo, não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, como: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito, Departamentos de Fiscalização, Abrigo Institucional - Casa da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Art. 2º Os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos, em face da natureza do seu cargo, deverão estar à disposição para eventuais convocações da administração durante os dias mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 11 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIAS MUNICIPAIS**

**Republicado por Incorreção**

PORTARIA Nº 15.447

Data: 5 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 418/25 SME, protocolado sob nº 17984/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Elisa Mara Goes

EM Iraci Miranda Kruger- efeitos 27/05/25

Gloria Silvano Constantino

EM de Plácido e Silva – efeitos 29/05/25

Juliangela Alexandra Santi de Almeida

EM de Plácido e Silva – efeitos 27/05/25

Karina da Silva

EM Iraci Miranda Kruger – efeitos 21/05/25

Tauana Rodrigues Torres

EM Profª Juraci Luiza Pereira Correa – efeitos 26/05/25.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 5 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.450**

Data: 10 de maio de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Claudia Mara Amorim

Matricula funcional nº 219091

Período: 24/05/2025 a 23/07/2025

Manuely Carolliny de Souza

Matricula funcional nº 48801

Período: 26/05/25 a 25/08/25

Maria Nunes Entraut

Matrícula funcional nº 214181

Período: 27/25 a 26/08/25;



Thayane Rosario da Silva  
Matricula funcional nº 155031  
Período: 28/05/25 a 06/06/25  
Cleunice Padilha

Matrícula funcional nº 35981  
Período: 13/05/25 a 12/08/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.451**

Data: 10 de maio de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Osli Mioduski

Matricula funcional nº 78521

Período: 12/05/2025 a 11/07/2025

Evelyn Monica da Silva Pabst

Matricula funcional nº 153991

Período: 06/05/25 a 05/06/25

Monica do Rocio Mathoso

Matrícula funcional nº 57221 e 150131

Período: 09/05/25 a 08/06/25;

Lygia Renata Messias da Silva Machado

Matricula funcional n 79791

Período: 30/04/25 a 30/05/25.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.452**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Concede licença maternidade à servidora Luana Leticia Silveira Machado.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 17327/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luana Leticia Silveira Machado, ocupante do cargo de Professora de Artes, matrícula funcional nº 79671, licença maternidade a partir de 23 de maio de 2.025 com término em 19 de setembro de 2.025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.453**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Revoga, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.149/25 que designou servidora para a função de Diretora do Hospital Municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 18362/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Portaria Municipal nº 15.149/25 que designou a servidora Patrícia Correa Chaves para a função de Diretora do Hospital Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 3 de junho de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.454**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 421/25 SME, protocolado sob nº 18342/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Tatiana Bonadiman Alexandra – efeitos 30/05/25;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 15.455**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Altera os membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal, conforme disposição do Decreto 25.356/23 da Procuradoria Fiscal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 25.356/23, e protocolado sob nº 18266/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição dos membros Gestores, Agente Demandante e Fiscal da Procuradoria Fiscal, conforme segue:

Procuradoria Fiscal

Gestor (a) – Secretário (a) em exercício.

Agente Demandante – Rafael Pinheiro de Freitas – Matrícula nº 58921

Fiscal – Luiz Octavio Radiko – Matrícula nº 57261

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito



**PORTARIA Nº 15.456**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 426/25 SME, protocolado sob nº 18933/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Olivia Maria Lenadro Santan

CMEI Peixinho Dourado - efeitos 09/06/25.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA Nº 15.457**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão Interdisciplinar para elaboração dos documentos da fase interna de contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o ofício nº 202/25 SMA, protocolado sob nº 6481/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados servidores para compor a Comissão Interdisciplinar para elaboração dos documentos da fase interna de contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema integrado de gestão pública municipal, conforme segue:

Secretaria das Finanças e do Planejamento

Joelson Correa Travassos, matrícula funcional nº 58781

Waschinton Alves de Oliveira, matrícula funcional nº 75561

Secretaria da Administração

Lucas Hertel Miranda Fernandes, matrícula funcional nº 157021

Lislaine Nascimento Todt, matrícula funcional nº 20081

Procuradoria Fiscal

Luis Octávio Radiko, matrícula funcional nº 57261

Jeverson Schaidt, matrícula funcional nº 55501

Departamento de Recursos Humanos

Jean Carlo Lukavi, matrícula funcional nº 55521

Leticia Lemos, matrícula funcional nº 79841

Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

Rafael Antonio Nogueira, matrícula funcional nº 57251

Andre Luis Gonçalves, matrícula funcional nº 54281

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**PORTARIA 15.458**

Data: 10 de junho de 2.025.

Súmula: Designa servidora para exercer as funções de Coordenadora do E-protocolo, Sistema Transferegov do Governo Federal e Gestora Municipal de Convênios – GMC.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Tania Malinoski, Bacharel em Direito, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, a exercer as funções de Coordenadora do E-protocolo junto ao Governo do Estado, funcionalidades do Sistema Transferegov do Governo Federal e Gestão Municipal de Convênios – GMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 10 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

**SECRET. CULTURA E TURISMO**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DE ARTESANATO DA PRAÇA CENTRAL**

Processo nº 5737/2025 Chamamento Público Edital nº 001/2025-SMCT

A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Guaratuba, por meio deste, torna público que está procedendo à prorrogação do prazo de realização da Feira de Artesanato, conforme divulgado no Chamamento Público nº 001/2025, datado de 04/02/2025, alterando o artigo 4, parágrafo 4.1, item g, de acordo com o parágrafo 4.2 do referido edital, ficando assim estabelecido:

g) Realização da Feira de Artesanato: entre 09/05/2025 a 05/11/2025, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Guaratuba, 02 de Junho de 2025

Luiz Antonio Michalizyn Filho Secretário da Cultura e do Turismo

LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO

**GUARAPREV**

**5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

O Diretor Presidente do Guaraprev, no uso das atribuições legais e considerando o Edital de Concurso Público nº 001/2023, RESOLVE: CONVOCAR o candidato aprovado no Concurso Público Edital 15/2023, relacionado no Anexo Único, para se apresentar no horário das 08:00 às 11:30 das 13:30 às 17:00 horas, na Sede do Guaraprev localizada na Rua José Bonifácio, 367, Centro, em Guaratuba – Pr, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de ser encaminhado à Perícia Médica, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercer o Cargo Público de regime estatutário para o qual foi aprovado. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;

Carteira de Identidade - RG;

Cartão do CPF;



Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;  
Cópia do registro no Órgão de Classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando o registro for requisito do cargo;  
01 (uma) fotografia 3X4 recente;  
Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;  
Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;  
Comprovante de residência;  
Número do PIS/PASEP;  
Cartão de Vacinação atualizado;  
Certidão de Tempo de Contribuição do INSS; o) CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais; Declaração/Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo (fornecido pelo RH);  
Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF) (fornecido pelo RH);  
Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal (policiacivil.pr.gov.br, cjf.jus.br);  
Documentação no ato da Posse: Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (fornecido pelo RH);  
Guaratuba, 10 de junho de 2025.  
**EURIDES MORO**  
Diretor Presidente do Guaraprev  
Decreto 26.266/2025

**ANEXO ÚNICO AO 5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

**CARGO: Técnico Administrativo**  
Documentação Específica:

Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
2	PAULO EDUARDO SCHIMANSKI	***077.549**	*995.***

**PORTARIA Nº 009/2025 - GUARAPREV**

Data: 09/06/2025

Súmula: Prorroga o prazo da Sindicância para fins de apurados indícios de autoria e materialidade de suposta supressão de documentos públicos, consistente nas Atas das Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal do GUARAPREV.

O Diretor Presidente do GUARAPREV, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal nº 1.977/23, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se o prazo por mais 30 (trinta) dias para realização da Sindicância nº 001/2025, em que deverão ser apurados indícios de autoria e materialidade de suposta supressão de documentos públicos, consistente nas Atas das Reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal do GUARAPREV do ano de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Guaratuba, 09 de junho de 2025.

**Eurides Moro**

Diretor Presidente do Guaraprev

**PORTARIA Nº 010/2025 - GUARAPREV**

Data: 09/06/2025

Súmula: Determina Tomada de Contas Especial para fins de apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00407/2024).

O Diretor Presidente do GUARAPREV, Eurides Moro, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 015/23 e Lei Municipal nº 1.977/23, RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se por mais 60 (sessenta) o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial nº 001/2025, para a apuração de eventuais irregularidades relacionadas ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00407/2024), visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Guaratuba, 09 de junho de 2025.

**Eurides Moro**

Diretor Presidente do GUARAPREV

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2024 – CMAS**

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual – Deliberação nº 050/2023 – CEAS referente ao pagamento até 31/12/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

**CONSIDERANDO,**

A reunião extraordinária realizada no dia 04/06/2025, realizada virtualmente através do Grupo de WhatsApp CMAS, na qual uma das pautas foi a apresentação da Deliberação nº 050/2023-CEAS-PR-- Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual – CEAS referente ao pagamento até 31/12/2024, de acordo com a ATA nº 06/2025.

**RESOLVE:**

Art.1º- Aprovar com nove votos a favor a Prestação de Contas Incentivo de Proteção Social Básica e Benefício Eventual – Deliberação nº 050/2023 – CEAS referente ao pagamento até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data sua publicação. Guaratuba, 10 de junho de 2025.

**Dirceu Diniz Bemfica Júnior**

Presidente CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 09/2024 – CMAS**

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas Piso Único de Assistência Social – PAS – Deliberação nº. 059/2023 – CEAS referente ao período 01/02/2024 a 31/12/2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Guaratuba no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1906 de 26/10/2021.

**CONSIDERANDO,**

A reunião extraordinária realizada no dia 04/06/2025, realizada virtualmente através do Grupo de WhatsApp CMAS, na qual uma das pautas foi a apresentação da Deliberação nº 059/2023-CEAS-PR - referente ao período 01/02/2024 a 31/12/2024, de acordo com a ATA nº 06/2025.

**RESOLVE:**



Art.1º- Aprovar por nove votos a favor a Prestação de Contas Piso Único de Assistência Social – PAS – Deliberação nº. 059/2023 – CEAS referente ao período 01/02/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de junho de 2025.

Dirceu Diniz Bemfica Júnior

Presidente CMAS

## **EXPEDIENTE**

### **Maurício Lense – Prefeito**

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação

Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Paulo Cezar Lourenço – Secretário da Saúde

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**

**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: [tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)